



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0012190-54.2015.5.01.0571**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/06/2015

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

RECLAMANTE: MARILENE PAIXAO COSTA

ADVOGADO: ANGELICA IGNACIA TEIXEIRA

RECLAMADO: HOSPITAL PARACAMBI LTDA

RECLAMADO: DURVAL DE ALMEIDA LUZ

RECLAMADO: FRANCISCO XAVIER CARVALHO BITTENCOURT (Espólio de)

RECLAMADO: MATILDE LOLI LIGARDA

ADVOGADO: ERASMO HONORATO DE PAULA

RECLAMADO: YARA TEREZINHA ALVARENGA DA PENHA (de cujus)

ADVOGADO: FERNANDO CESAR CAMPOS DE MELLO

RECLAMADO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO DE SOUZA DIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS
0012190-54.2015.5.01.0571
: MARILENE PAIXAO COSTA
: HOSPITAL PARACAMBI LTDA E OUTROS (5)

EDITAL DE LEILÃO

O/A MM. Juiz(a) ADRIANA MARIA CAMARA DE OLIVEIRA da 1ªVara do Trabalho de Queimados, faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) NOTIFICAÇÃO, que se encontra(m) em local incerto e não sabido espólio de Antônio de Souza Dias , para conhecimento do leilão na íntegra:

RENATO GUEDES ROCHA, Leiloeiro Oficial devidamente inscrito na JUCERJA sob nº 211, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Este Leiloeiro Oficial foi nomeado para a realização de leilão judicial a ser efetuado na modalidade eletrônica através do sítio: www.rioleiloes.com.br, designado para o dia 11/06/2025 e, para tanto, além do apregoamento dos bens na data designada, também realiza atos de preparação do leilão respectivo, incluindo o edital de leilão.

Deferido o percentual de 5% ao leiloeiro conforme requerido. Dê-se ciência as partes interessadas.

"1. PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, doCPC, nas seguintes condições: I O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à -vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II- As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III- Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

IV- Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação. Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Sobre direito de preferência -lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

2. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.3. INTIMAÇÃO DAS PARTES: Aproveitando o ensejo, para ciência de Vossa Excelência, este Leiloeiro Oficial informa, que as intimações do leilão foram realizadas seguindo estritamente o contido no Artigo 889 do CPC. Assim, é a presente, para comprovar as pessoas que tiveram intimações expedidas visando dar ciência das datas do leilão a ser realizado, vejamos:

DESTINATÁRIO e QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS

HOSPITAL PARACAMBI LTDA – Reclamada

DURVAL DE ALMEIDA LUZ – Reclamado

FRANCISCO XAVIER CARVALHO BITTENCOURT - Reclamado

ARLETE MUTRAN LUZ – Coproprietária

DURVAL MUTRAN LUZ – Inventariante

OCUPANTE DO IMÓVEL - Terceiro Interessado

Ainda, considerando que as partes Requerente e Requeridos possuem advogados constituído nos autos, com base na inteligência do Artigo 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação eletrônica dos advogados, vejamos:

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I – o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; (grifo nosso).

Outrossim, informo que será encaminhado e/ou protocolado nos processos em que há penhoras averbadas na matrícula imobiliária, Comunicado de Leilão, a fim de que as partes sejam cientificadas do Leilão a realizar-se nestes autos, nos termos do art. 889, V do CPC/2015.

4. DOS PROCESSOS OFICIADOS – REGISTRO AVERBADO NA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA

O imóvel penhorado nestes autos encontra-se também com registro de restrição em outro processo, conforme averbação constante na matrícula imobiliária. Desse modo, o processo citado abaixo, será oficiado através de peticionamento eletrônico, acerca do leilão designado nestes autos: PROCESSO A SER OFICIADO – JUÍZO/VARA: 0102538-11.2015.4.02.5119, da 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu /RJ e 1074928-71.2015.8.26.0100, da 13ª Vara Cível de São Paulo/SP

5. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Este Leiloeiro Oficial foi nomeado por este MM. Juízo, para condução dos leilões judiciais, a serem realizados, no processo em epígrafe, onde foi arbitrado em despacho a comissão de 5% do valor da arrematação, em caso de bem móvel, e 2,5% do valor da arrematação em caso de imóveis.

O Leiloeiro Oficial investe altos valores na divulgação dos leilões através de ampla gama de meios de mídia e instrumentos de comunicação, que somente terá o retorno dos valores através do recebimento de suas comissões, caso efetivada a venda por meio de arrematação.

A comissão recebida tem a função de cobrir as despesas com a divulgação do leilão, e também com a estrutura disponibilizada, além de ser suficiente a satisfazer a própria subsistência dos leiloeiros e de sua família, sendo esta a única fonte de renda dos Leiloeiros Oficiais visto que encontram-se impedidos de exercer

qualquer outra atividade mercantil ou empresarial, por força da IN nº 17/2013, expedida pelo DREI, bem como do Decreto de Lei nº 21.891/32, que regulamenta a atividade de Leiloeiros.

Para melhor demonstrar esse entendimento, citamos abaixo o artigo 24, parágrafo único, do Decreto Lei nº 21.891/32 (Lei do Leiloeiro Oficial): “Os compradores pagarão obrigatoriamente 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados”. (grifo nosso). A intenção da norma foi estabelecer um valor mínimo para a remuneração do profissional de Leilão, ou seja pelo menos 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

Assim, solicita-se a Vossa Excelência, a alteração do percentual da comissão deste Leiloeiro Oficial nomeado para atuar na condução dos leilões judiciais, determinando seu pagamento no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor final da arrematação, independente da natureza do bem arrematado, vez que trata-se de dispositivo legal e garantia profissional, o pagamento mínimo deste percentual.

Portanto, sirvo-me desta para REQUERER a juntada do edital de leilão, objetivando o cumprimento dos requisitos para o prosseguimento da realização do leilão

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronicoE> para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

QUEIMADOS/RJ, 09 de maio de 2025.

JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO

Assessor



Documento assinado eletronicamente por JEFFERSON BEZERRA RIBEIRO, em 09/05/2025, às 12:30:32 - af06c0b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25050912302379300000227541361?instancia=1>
Número do processo: 0012190-54.2015.5.01.0571
Número do documento: 25050912302379300000227541361